



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.969, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E/OU AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2023.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo, no exercício de 2023, autorizado a conceder as seguintes subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros:

Associação dos Servidores Públicos Municipais	2.000.000,00
Entidades por Adesão de termos associativos ou congêneres (AMM; CNM; FDM; GRAMBEL; FNP)	719.000,00
União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação - UNDIME	67.000,00
União Nacional dos Conselhos Municipais da Educação - UNCME	
Projetos com a Federação de Esportes Estudantis de Minas Gerais - FEEMG	500.000,00
Convenio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEEMG	400.000,00
Corporações Musicais (Corporação Musical Sagrado Coração de Jesus/ Corporação Musical União Operária/ Socied. Musical Santa Efigênia)	200.000,00
Associação Centro de Formação Esportiva e Cultural Coimbra	1.500.000,00
Liga Municipal de Desportos de Nova Lima	6.671.000,00
Fund. de Atendimento Especializado - FAENOL	5.000.000,00
Lar dos Idosos Nossa Senhora de Lourdes	2.500.000,00
Bolsa Escolar com SEBRAE/Associação Comercial	2.000.000,00
Associação Casa Rosal	300.000,00
Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes	3.500.000,00
Creche Comunitária São Judas Tadeu	800.000,00

Art. 2º As subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º serão concedidos nos termos da Lei 13.019/14, deverão ser utilizadas pelas Entidades para prestação de serviços de assistência médica, social, cultural, educacional ou esportiva, e que atendam às seguintes condições:

- I - Não tenha fins lucrativos;
- II - Comprovem regular funcionamento;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

III - Comprovem regularidade do mandato de sua diretoria;

IV - Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico, na hipótese de nenhuma outra Entidade atingi-lo.

Art. 3º Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta Lei e consignados na Lei Orçamentária anual, sob o regime da Lei 13.019/14 ficam condicionados a:

I - A existência de recursos orçamentários e financeiros;

II - Aprovação do plano de trabalho;

III - Celebração de instrumento de parceria.

Parágrafo único. as disposições deste artigo serão observadas sem prejuízo dos demais requisitos exigidos na Lei 13.019/14.

Art. 4º As Entidades beneficiárias dos recursos públicos, autorizados por esta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente na forma estabelecida na legislação a que estiver submetido o instrumento de repasse.

Art. 5º Os repasses autorizados nesta Lei ficam condicionados à disponibilidade orçamentárias, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Nova Lima, 28 de fevereiro de 2023.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL